

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Mauricio Trindade)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de devolução do valor referente à matrícula em caso de desistência do curso de ensino superior pelo aluno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino superior ficam obrigadas a ressarcir o candidato que desista do curso até o dia do início das aulas, o valor pago referente à matrícula, no ato da formalização da desistência, descontada a taxa de administração.

Parágrafo Único: A taxa de administração cobrada pela instituição não poderá ter valor acima de 10% do valor da matrícula.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a restituição, em dobro, do valor devido.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se prática comum de universidades efetuarem a matrícula de seus alunos antes da realização de exames vestibulares em outras faculdades existentes, exigindo na realização da matrícula, o pagamento equivalente a uma mensalidade, referente às disciplinas obrigatórias do primeiro semestre.

Porém, muitas vezes o candidato já matriculado em uma determinada universidade consegue aprovação em outra instituição de ensino superior, vindo a optar por cursar nessa segunda faculdade.

Além disso, o valor já pago quando da efetivação da matrícula não é devolvido integralmente ao candidato, que não pode ser coagido, como ocorre atualmente, a pagar antecipadamente para garantir a sua vaga na universidade.

Com esta proposição, busca-se que o valor relativo à matrícula em uma universidade despendido pelo candidato que desejar cursar em outra instituição, seja devolvido de forma integral, até a data do início das aulas.

O ressarcimento do valor pago de um serviço que o consumidor não virá a utilizar está previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor já que a este é permitido exercer o direito de arrependimento e requerer a devolução do valor pago na matrícula de uma universidade que não irá cursar.

Sala das Sessões, em de de 2009 .

Deputado MAURICIO TRINDADE